

PUBLICADO

Extrema, 18 / 04 / 23

LEI Nº. 4.761

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Concede remissão e isenção tributária em favor das empresas que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.241.069/0001-80, com sede na Rua Maria Margarida Pinto – “Dona Belinha”, nº. 742, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000:

I – Remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2022 e 2023;

II – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 03 (três) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.659.385/0001-76, com sede na Rua Maria Margarida Pinto – “Dona Belinha”, nº. 742, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000:

I – Remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2022 e 2023;



II – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 03 (três) anos, compreendendo os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, as empresas beneficiárias desta Lei deverão efetuar os repasses, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em favor das entidades abaixo arroladas e nos valores indicados:

§ 1º - FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

I - **Associação dos Desportistas de Extrema – ADER**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - **Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - **Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º - FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

I - **Associação dos Desportistas de Extrema – ADER**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - **Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - **Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Por integrarem o mesmo grupo empresarial, o repasse dos valores previstos no art. 3º desta Lei poderá ser realizado por apenas uma das empresas beneficiárias (FW7 ou FW8), desde que a empresa que o fizer obedeça ao valor total indicado para cada entidade, valor total este constituído pelo somatório dos valores previstos nos incisos dos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei.




Art. 5º - Os benefícios tributários mencionados no art. 1º desta Lei Municipal poderão recair às empresas que eventualmente sucederem as empresas beneficiadas, sucessoras na qualidade de proprietárias dos imóveis em questão, pelo período compreendido nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo ou período de incidência.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese os benefícios de que tratam esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, eventualmente já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -